

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001449/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056815/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204950/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA;

E

TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n. 09.262.608/0005-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IEDA YURIKA SILVA SAKAKI e por seu Procurador, Sr(a). MOZART LEANDRO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores, vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada, com abrangência territorial em Recife/PE**, com abrangência territorial em Recife/PE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS**

Para todos os empregados da Base de Recife, que venham a ter concedida as suas férias após o registro da presente avença, que não tiveram faltas (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, no período aquisitivo das férias, serão concedidos 20 (vinte) vales refeição ou alimentação no período das férias, nominal de R\$8,17 (oito reais e dezessete centavos), respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 130 da CLT e observadas as regras de apuração estabelecidas na presente cláusula. Fica convencionado que os empregados em trabalho externo terão um intervalo diário intrajornadas de uma ou duas horas, independentemente, do registro ou pré-anotação, que não serão computadas na jornada diária de trabalho, ficando dispensado do registro desse intervalo no registro de frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de apuração da quantidade de tíquetes refeição ou alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales refeição ou alimentação por falta (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, durante o período aquisitivo das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo perderá o direito ao recebimento deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será descontada a alimentação correspondente aos dias de afastamento decorrentes das hipóteses de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão; nos casos de casamento; nascimento do filho; 01 vez por ano no caso de doação de sangue e para fins de alistamento eleitoral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESCISÕES

O recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço apenas será válido quando feito com assistência do SINDFORT/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes do rescisão contratual deverá o SINDICATO fornecer ao representante da EMPRESA, uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido como motivo, de modo a resguardá-lo de responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e após o seu “ciente” no documento correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula somente poderá ser renovada em normas coletivas posteriores por mútuo acordo, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de Dissídio Coletivo, findo desde já acordado que, neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 477 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma será observado o que estabelece o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa divulgará as escalas de serviço com 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a utilização das escalas 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso), 6x1 (seis de trabalho por um de descanso), 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso) e 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de repouso).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laboram em dias de domingos e feriados nas escalas 6x1 (seis por um) e 5x2 (cinco por dois) receberão a remuneração por esse dia em dobro. Nas demais escalas, 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis) somente os feriados serão remunerados em

dobro, quando as escalas 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis), coincidirem com a data de folga do empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para refeição e descanso, será de 1 (uma) hora, dependendo da necessidade de serviços nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho devendo ter início mínima a partir da 04ª (quarta) hora de trabalho e início máximo até a 6ª (sexta) hora de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez concedido tal intervalo após a 6ª (sexta) hora ou ocorrendo sua eventual suspensão, ou concessão inferior a 1 (uma) hora de descanso será remunerado o referido intervalo como 1 (uma) hora extra, na base de 50% (cinquenta por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS

As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**IEDA YURIKA SILVA SAKAKI
PROCURADOR
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

**MOZART LEANDRO DA SILVA
PROCURADOR
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

